

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS 003/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a com sede na Praça da Liberdade, 376, Centro, Castro Alves-Bahia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ - sob o nº 13.693.122/0001-52 - Fone (75) 3522-3802, representado neste ato pela Comissão Técnica Especial de Credenciamento criada pela Secretaria de Agricultura constituída pela Portaria nº 1347/2025, considerando o disposto no Decreto nº 11.802/2023 Regulamentado pela Lei Nº 14.628/2023 e nas Resoluções CGPAA correlatas e a Lei Municipal 894/2019, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326/2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação.

Os Grupos Formais /Informais deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda no dia **17/03/2026**, às **09h00min**, na Secretaria de Agricultura, com sede na Rua Hilarino Couto, nº 268, Centro, Castro Alves - BA, onde também poderá ser obtido o EDITAL, acompanhado dos seus anexos, no horário das 08:00 as 12:00 horas. Comissão Técnica Especial de Credenciamento criada pela Secretaria de Agricultura constituída pela Portaria nº 1347/2025.

1. OBJETIVO

Contratação de pessoa física e/ou pessoa jurídica para **FORNECIMENTO DE ALIMENTOS** para o atendimento ao **PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS / PAA**

2.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

A forma de participação será a definida nos termos do disposto Lei Municipal 894/2019 e nas Resoluções CGPAA correlatas, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos Municipal – PAA Municipal, e dá outras providências. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, organizados em grupos formais e/ou informais. Os grupos candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar a documentação prevista no item 2.1 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para de Alimentos/ PAA – Anexo II. (Entregar cópia de todos os documentos).

2.1 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para a habilitação nesta Chamada Pública, os Grupos **Informais** de Agricultores Familiares deverão entregar os seguintes documentos:

- I- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II- II- Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e (Anexo III)

IV- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

Para a habilitação nesta Chamada Pública, Grupos **Formais** da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os seguintes documentos:

- I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II- Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

3.2 Entrega

3.2.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades;

3.2.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente embalados conforme solicitação oportuna da Coordenação do Programa de Aquisição de Alimentos / PAA.

3.2.3 A embalagem de que trata o item anterior deverá ser de saco plástico de polietileno transparente e não reciclado ou em monobloco vazado, ou outro material que não represente foco de contaminação.

3.3 Período de Fornecimento

Da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026 conforme projeto apresentado pela Secretaria de Agricultura.

3.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade total de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nas demandas informadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conformidade com a elaboração das cestas básicas para entrega as famílias de baixa renda do município de Castro Alves - BA que serão entregues em momento oportuno.

3.5 Preço

3.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será baseado de acordo com o preço de mercado e propostas apresentado pelos proponentes;

3.5.2 Na definição dos preços, esses sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo GGPA MUNICIPAL segundo o § 1º, do artigo 5, da Lei Municipal nº Lei 894/2019.

3.5.3 Quando não houver definição de preços no âmbito do PAA, os Preços de Referência serão calculados com base em um dos seguintes critérios:

- a) Média dos preços praticados no mercado atacadista nos doze últimos meses, em se tratando de produto de cotação nas Casas ou em outros mercados atacadistas, utilizando a fonte de informações de instituição oficial de reconhecida capacidade; ou
- b) preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da entidade executora em suas respectivas jurisdições, desde que em vigor.

3.6. Pagamento das faturas

3.6.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com apresentação do Termo de Recebimento da Chamada Pública;

3.6.2 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

3.6.3 O Município de Castro Alves poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

3.6.4 Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese;

3.6.5 Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal;

3.6.6 Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

4. PRAZOS

4.1 A entrega dos documentos relativos a Habilitação, bem como as Propostas deverão ser entregues impreterivelmente até o dia **17 de março de 2026 às 09h00min**, na Secretaria de Agricultura, com sede na Rua Hilarino Couto, nº 268, Centro, Castro Alves - BA;

4.2 As propostas serão abertas e julgadas no dia **17 de março de 2026 às 09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça da Liberdade, nº 376, Centro, Castro Alves- BA.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

5.2 Cada grupo de fornecedores formais ou informais deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;

5.3 A Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

- a) Os projetos do município, da região, do território rural e do estado;
- b) Os assentados da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas;
- c) Priorizar, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

5.4 Na análise das propostas e na aquisição deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias dos gêneros alimentícios, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade;

5.5 No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas o § 1º, do artigo 5, da Lei Municipal nº Lei 894/2019.

5.6 Cada grupo de fornecedores formais ou informais, classificados deverão apresentar uma amostra de cada produto em sua embalagem original. As amostras deverão estar de acordo com TODAS as especificações do edital, incluindo apresentação do produto e sua unidade de medida para as amostras. As amostras deverão estar identificadas com o nome da entidade/grupo, acondicionadas em embalagens individuais. A apresentação de amostras fica isenta APENAS para produtos resfriados, congelados e de hortifrutigranjeiros.

6. RESULTADO

A Secretaria Municipal de Agricultura divulgará o resultado do processo em até 03 (três) dias úteis após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios que será celebrado entre a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio e o Empreendedor Familiar Rural, mediante Ata lavrada no ato do fechamento dos contratos. Modelo Anexo III.

7.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

7.3 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

8.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;

8.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por todo o período de vigência contratual;

8.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.5 Caso haja necessidade de substituição de gêneros alimentícios devido a questões climáticas, o fornecedor deverá comunicar, formalmente, o fato à Contratante com 10 (dez) dias de antecedência, e caso haja a concordância da mesma, os alimentos só poderão ser substituídos por outros de valor nutricional semelhante, conforme substituições previamente definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, desde que seja respeitado o valor total do contrato.

9. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente ao Foro do município de Castro Alves para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Município de Castro Alves-BA, 06 de março de 2026.

João Batista de Mendonça
Secretário de Agricultura

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de pessoa física e/ou pessoa jurídica para **FORNECIMENTO DE ALIMENTOS** para o atendimento ao **PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS / PAA**.

1.2. A contratação será realizada por meio de Chamamento Público, visando à aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, associações e cooperativas habilitadas, para posterior destinação às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional no Município.

1.3. O objeto compreende o fornecimento parcelado de produtos alimentícios oriundos da agricultura familiar, conforme especificações, quantitativos e valores de referência definidos neste Termo de Referência, observando-se as diretrizes do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e da política pública de segurança alimentar e nutricional.

1.4. A execução do objeto será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, órgão responsável pela condução do procedimento, acompanhamento da execução e articulação com os demais setores envolvidos na operacionalização do programa.

1.5. Os alimentos adquiridos serão destinados ao atendimento das ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pelo Município, com foco na promoção do acesso à alimentação adequada e saudável e no fortalecimento da agricultura familiar local.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas diretrizes do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que estabelece medidas de fortalecimento da agricultura familiar e de promoção da segurança alimentar e nutricional.

2.2. O Programa de Aquisição de Alimentos tem como objetivo incentivar a produção da agricultura familiar e promover o acesso à alimentação adequada e saudável para pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio da aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares e sua destinação a programas e ações de segurança alimentar.

2.3. A contratação também encontra respaldo na Lei nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, reconhecendo a agricultura familiar como importante segmento econômico e social no desenvolvimento rural do país.

2.4. A seleção dos fornecedores ocorrerá por meio de Chamamento Público, procedimento administrativo amplamente utilizado nas políticas públicas de aquisição de alimentos da agricultura familiar, permitindo a participação de agricultores familiares, associações e cooperativas que atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

2.5. O chamamento público constitui mecanismo adequado para a seleção de beneficiários do programa, assegurando transparência, isonomia e ampla participação dos produtores rurais interessados.

2.6. A presente contratação também observa os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

2.7. Ressalta-se que não existe Plano de Contratações Anual – PCA vigente no Município, razão pela qual a presente contratação fundamenta-se na necessidade administrativa de execução de políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao fortalecimento da agricultura familiar.

2.8. Dessa forma, a contratação proposta encontra respaldo jurídico e institucional nas políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável e de promoção da segurança alimentar e nutricional, constituindo instrumento relevante para o fortalecimento da economia rural e para a garantia do direito humano à alimentação adequada.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O Município de Castro Alves possui significativa presença de agricultores familiares responsáveis pela produção de diversos gêneros alimentícios que contribuem para o abastecimento local e regional. Entretanto, grande parte desses produtores enfrenta dificuldades relacionadas à comercialização regular de sua produção, especialmente em razão da ausência de canais institucionais permanentes que garantam o escoamento da produção agrícola de forma segura, estável e economicamente viável.

3.2. A inexistência de um mercado estruturado e contínuo para aquisição da produção da agricultura familiar acaba gerando instabilidade econômica no meio rural, ocasionando desmotivação entre os produtores, redução da capacidade produtiva e, em alguns casos, abandono da atividade agrícola, o que impacta negativamente o desenvolvimento rural do município.

3.3. Paralelamente a essa realidade, observa-se a existência de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar no Município, que enfrentam dificuldades no acesso regular a alimentos nutritivos e de qualidade, o que evidencia a necessidade de políticas públicas voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional.

3.4. Nesse contexto, a implementação do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA apresenta-se como importante instrumento de política pública capaz de integrar duas necessidades fundamentais: o fortalecimento da agricultura familiar e o atendimento às demandas alimentares da população em situação de vulnerabilidade social.

3.5. A aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar possibilita a criação de um canal seguro de comercialização para os produtores locais, garantindo geração de renda, valorização da produção rural e estímulo à continuidade das atividades agrícolas no município.

3.6. Ao mesmo tempo, os alimentos adquiridos por meio do programa poderão ser destinados às ações de assistência social e segurança alimentar desenvolvidas pelo Município, ampliando o acesso da população a alimentos frescos, saudáveis e produzidos localmente.

3.7. Além de contribuir para o fortalecimento da economia rural, a execução do Programa de Aquisição de Alimentos promove o desenvolvimento sustentável do município, estimula a produção de alimentos diversificados e fortalece os circuitos locais de comercialização.

3.8. Dessa forma, a contratação proposta atende simultaneamente às políticas públicas de desenvolvimento rural, inclusão produtiva, combate à insegurança alimentar e promoção da dignidade humana, justificando plenamente a realização do presente Chamamento Público.

4. PERÍODO DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste Chamamento Público ocorrerá de forma parcelada e programada, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Castro Alves – BA, responsável pela coordenação e execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

4.2. O período de fornecimento terá início após a formalização dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do Chamamento Público, permanecendo vigente até 31 de dezembro de 2026, observando-se a disponibilidade orçamentária e a execução das metas do programa.

4.3. As entregas dos produtos deverão ocorrer conforme planejamento previamente estabelecido pela Administração Municipal, podendo ocorrer em periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, de acordo com a natureza dos produtos, a sazonalidade da produção agrícola e as necessidades do programa.

4.4. Os produtos deverão ser entregues em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, podendo incluir:

- I – pontos de recebimento e distribuição definidos pelo Município;
- II – unidades vinculadas às políticas de segurança alimentar e assistência social;
- III – centros de distribuição de alimentos do município;
- IV – outros locais indicados pela Administração Municipal.

4.5. A Administração Municipal poderá estabelecer cronogramas específicos de entrega para cada tipo de produto, considerando as características de perecibilidade, sazonalidade e disponibilidade de produção da agricultura familiar.

4.6. Os fornecedores selecionados deverão cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no cronograma de fornecimento, sob pena de aplicação das medidas administrativas previstas no edital e no contrato.

4.7. O descumprimento injustificado do cronograma de fornecimento poderá ensejar advertência, substituição do fornecedor ou demais medidas administrativas cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os produtos a serem adquiridos no âmbito do presente Chamamento Público deverão ser provenientes da agricultura familiar, observando-se os padrões de qualidade, higiene e conservação adequados ao consumo humano, bem como as normas sanitárias aplicáveis.

5.2. Os alimentos deverão ser fornecidos conforme as especificações, quantitativos estimados e valores de referência apresentados na tabela abaixo:

PRODUTO	QNT (KG)	VALOR/KG	VAL.TOTAL(R\$)
ABÓBORA AGRICULTURA FAMILIAR	1.800	5,00	R\$ 9.000,00
AIPIM DESCASCADO, PRODUZIDO PELA AGRICULTURA FAMILIAR	1.170	5,50	R\$ 6.435,00
AIPIM IN NATURA, PRODUZIDO PELA AGRICULTURA FAMILIAR	1.170	3,50	R\$ 4.095,00
BANANA DA PRATA IN NATURA, PRODUZIDA PELA AGRICULTURA FAMILIAR	610	5,10	R\$ 3.111,00
BATATA DOCE IN NATURA PRODUZIDA PELA AGRICULTURA FAMILIAR	910	6,00	R\$ 5.460,00
FARINHA DE MANDIOCA EMPACOTADA, PRODUZIDA PELA AGRICULTURA FAMILIAR	3.510	8,00	R\$ 28.080,00
FEIJÃO EMPACOTADO, PRODUZIDO PELA AGRICULTURA FAMILIAR	1.560	11,00	R\$ 17.160,00
LARANJA IN NATURA, PRODUZIDA PELA AGRICULTURA FAMILIAR	1.701	3,00	R\$ 5.103,00
TAPIOCA EMPACOTADA, PRODUZIDA PELA AGRICULTURA FAMILIAR	586	16,00	R\$ 9.376,00
TOTAL	13.017		R\$ 87.820,00

TOTAL GERAL ESTIMADO de R\$ 87.820,00 (oitenta e sete mil, oitocentos e vinte reais).

5.3. Os quantitativos apresentados constituem estimativa de consumo, podendo sofrer variações durante a execução do programa, de acordo com a disponibilidade de produção da agricultura familiar e as necessidades da Administração Municipal.

5.4. Os valores unitários estabelecidos foram definidos com base em levantamento de preços praticados no mercado local e regional, observando-se os parâmetros de razoabilidade e economicidade para a Administração Pública.

5.5. A contratação não obriga a Administração Municipal a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, podendo as aquisições ocorrer conforme a demanda e disponibilidade de recursos destinados à execução do programa.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas enquadradas como agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, associações ou

cooperativas da agricultura familiar, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

6.2. Os participantes deverão comprovar sua condição de agricultor familiar por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, conforme legislação vigente.

6.3. Os produtos ofertados deverão ser provenientes exclusivamente da produção própria da agricultura familiar, observando-se os princípios de valorização da produção local e do desenvolvimento rural sustentável.

6.4. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – apresentar condições adequadas de consumo;

II – estar livres de contaminações ou deteriorações;

III – respeitar as normas sanitárias e de higiene aplicáveis;

IV – possuir qualidade compatível com os padrões normalmente exigidos para comercialização de alimentos.

6.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas, garantindo a conservação, higiene e integridade dos alimentos durante o transporte e armazenamento.

6.6. No caso de produtos beneficiados ou empacotados, como farinha e tapioca, deverão ser observadas as normas sanitárias e de rotulagem aplicáveis, quando exigidas pela legislação.

6.7. Os fornecedores deverão possuir capacidade de produção compatível com os quantitativos ofertados no projeto de venda apresentado.

6.8. Os participantes deverão apresentar Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar, contendo a relação dos produtos ofertados, os quantitativos e os valores correspondentes, conforme modelo estabelecido no edital.

6.9. Durante toda a execução do programa, os fornecedores deverão manter as condições de habilitação exigidas no processo de seleção.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto ocorrerá por meio da aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar, conforme os projetos de venda apresentados pelos participantes selecionados no Chamamento Público.

7.2. Após a conclusão do processo de seleção e formalização dos contratos ou instrumentos equivalentes, os fornecedores selecionados deverão realizar o fornecimento dos produtos conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

7.3. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, observando-se o planejamento logístico e operacional definido pela Administração Municipal para execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

7.4. Os produtos deverão ser entregues nos locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, que poderá indicar:

I – centros de recebimento e distribuição de alimentos;

II – unidades vinculadas às políticas de assistência social;

III – instituições socioassistenciais atendidas pelo programa;

IV – outros pontos de entrega definidos pela Administração Municipal.

7.5. No ato da entrega, os produtos serão submetidos à conferência pela equipe responsável, que verificará:

I – o cumprimento das quantidades solicitadas;

II – a qualidade e condições dos alimentos;

III – a conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6. Caso sejam identificadas irregularidades na qualidade dos produtos entregues, o fornecedor será notificado para realizar a substituição do produto em prazo definido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

7.7. O acompanhamento da execução do objeto será realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, que poderá designar servidores responsáveis pela fiscalização do fornecimento e pelo controle das entregas realizadas.

7.8. Os alimentos adquiridos no âmbito do programa serão destinados à distribuição para famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, bem como para instituições assistenciais atendidas pelas políticas públicas do município.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, que serão denominadas fiscais ou gestoras do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 Lei nº 14.133/2021), e conforme Decreto Municipal 023/2022, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

O Gestor do Contrato será a **Sra. Milena Palmeira Santana Silva**, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas a execução do contrato, a

fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários a formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição do fornecimento dos gêneros alimentícios será realizada com base nos produtos efetivamente entregues pelos fornecedores selecionados no Chamamento Público, conforme os quantitativos estabelecidos nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração Municipal.

9.2. Para fins de medição, serão considerados:

I – o tipo de produto fornecido;

II – o quantitativo efetivamente entregue;

III – a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

IV – o cumprimento do cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

9.3. No momento da entrega, os produtos serão conferidos por servidor designado pela Administração Municipal, que verificará:

I – a quantidade dos produtos entregues;

II – as condições de qualidade e conservação dos alimentos;

III – a conformidade com as especificações previstas no projeto de venda aprovado.

9.4. Após a conferência e verificação da conformidade dos produtos, o servidor responsável emitirá o ateste de recebimento, documento que servirá de base para a realização do pagamento.

9.5. Não serão considerados para fins de pagamento produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas ou que apresentem problemas de qualidade, conservação ou higiene.

9.6. Caso sejam identificadas irregularidades nos produtos fornecidos, o fornecedor será notificado para realizar a substituição dos itens em prazo definido pela Administração, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

9.7. O pagamento será realizado pela Administração Municipal após a conferência dos produtos entregues, apresentação da documentação fiscal correspondente e ateste do fiscal do contrato.

9.8. Os pagamentos observarão as disposições legais aplicáveis à execução de despesas públicas, respeitando-se os prazos e procedimentos administrativos vigentes.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

10.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Chamamento Público, assegurando ampla participação dos agricultores familiares interessados em fornecer os gêneros alimentícios previstos neste Termo de Referência.

10.2. Poderão participar do processo de seleção:

- I – agricultores familiares individuais;
- II – empreendedores familiares rurais;
- III – associações da agricultura familiar;
- IV – cooperativas da agricultura familiar.

10.3. Os participantes deverão comprovar sua condição de agricultores familiares por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, conforme legislação vigente.

10.4. Os interessados deverão apresentar Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar, conforme modelo disponibilizado no edital, contendo:

- I – identificação do participante;
- II – relação dos produtos ofertados;
- III – quantitativos a serem fornecidos;
- IV – valores correspondentes;
- V – capacidade de fornecimento.

10.5. A seleção dos participantes observará os seguintes critérios:

- I – atendimento às exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência;
- II – apresentação completa da documentação exigida;
- III – compatibilidade entre os produtos ofertados e os itens previstos no programa;
- IV – capacidade de fornecimento dos produtos nos quantitativos indicados.

10.6 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para a habilitação nesta Chamada Pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar os seguintes documentos:

- I- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II- II- Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e (Anexo III)
- IV- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

Para a habilitação nesta Chamada Pública, Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os seguintes documentos:

- I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II- Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

10.7. Caso o número de interessados seja superior à demanda prevista, a Administração poderá adotar critérios de distribuição equitativa entre os agricultores familiares habilitados, garantindo a participação do maior número possível de produtores locais.

10.8. A seleção buscará priorizar agricultores familiares residentes ou estabelecidos no Município de Castro Alves, contribuindo para o fortalecimento da produção local e para o desenvolvimento da economia rural.

10.9. Após a análise da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Administração divulgará a relação dos participantes habilitados e selecionados para fornecimento dos produtos.

11. OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

11.1. Constituem obrigações dos fornecedores selecionados no âmbito do presente Chamamento Público, sem prejuízo das demais disposições previstas no edital, no contrato e na legislação vigente:

- I – fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração Municipal;
- II – garantir que os produtos fornecidos sejam provenientes da produção própria da agricultura familiar, observando as diretrizes do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;
- III – assegurar que os alimentos fornecidos apresentem condições adequadas de qualidade, higiene e conservação, estando próprios para o consumo humano;
- IV – cumprir os cronogramas de entrega estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- V – realizar o transporte dos produtos até os locais indicados pela Administração Municipal;
- VI – acondicionar os alimentos em embalagens apropriadas, garantindo sua integridade durante o transporte e armazenamento;
- VII – substituir, quando necessário, produtos que apresentem problemas de qualidade, deterioração ou não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas;

VIII – manter, durante toda a execução do fornecimento, as condições de habilitação exigidas no processo de seleção;

IX – prestar informações sempre que solicitado pela Administração Municipal;

X – cumprir as normas sanitárias e demais legislações aplicáveis à produção e comercialização de alimentos;

XI – responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento dos produtos;

XII – apresentar corretamente a documentação fiscal ou documentos equivalentes necessários para fins de pagamento.

11.2. O descumprimento das obrigações estabelecidas poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas previstas no edital e no contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

12.1. Constituem obrigações da Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e demais órgãos envolvidos na execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA:

I – conduzir o processo de Chamamento Público, assegurando transparência, publicidade e igualdade de condições entre os participantes;

II – analisar a documentação apresentada pelos interessados e selecionar os participantes que atendam às exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência;

III – formalizar os instrumentos contratuais necessários à execução do fornecimento dos produtos;

IV – estabelecer cronogramas de entrega dos gêneros alimentícios;

V – indicar os locais de entrega dos produtos;

VI – acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos alimentos por meio de servidores designados;

VII – conferir a qualidade e os quantitativos dos produtos entregues;

VIII – atestar as notas fiscais ou documentos equivalentes após a verificação da correta execução do fornecimento;

IX – efetuar os pagamentos devidos aos fornecedores, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente;

X – comunicar formalmente aos fornecedores quaisquer irregularidades verificadas na execução do fornecimento;

XI – adotar as medidas administrativas necessárias em caso de descumprimento das obrigações pelos fornecedores;

XII – garantir a destinação adequada dos alimentos adquiridos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

12.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade dos fornecedores quanto à qualidade dos produtos fornecidos.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento aos fornecedores selecionados no âmbito do presente Chamamento Público será realizado de acordo com os produtos efetivamente entregues e devidamente atestados pela fiscalização da Administração Municipal.

13.2. Para fins de pagamento, o fornecedor deverá apresentar a documentação fiscal correspondente ao fornecimento realizado, acompanhada do comprovante de entrega dos produtos.

13.3. O pagamento somente será efetuado após a conferência dos produtos entregues e o ateste do fiscal do contrato, confirmando que os gêneros alimentícios foram fornecidos em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

13.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da documentação fiscal devidamente atestada pela Administração, observando-se o disposto no art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Em caso de irregularidades na documentação apresentada ou na qualidade dos produtos fornecidos, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências verificadas.

13.6. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária, em conta indicada pelo fornecedor no momento da formalização do contrato.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de cumprimento de obrigações contratuais.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores selecionados no âmbito do presente Chamamento Público poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. As sanções poderão ser aplicadas nos casos de:

I – atraso injustificado no fornecimento dos produtos;

II – fornecimento de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas;

III – descumprimento dos prazos de entrega;

IV – entrega de produtos impróprios para consumo;

V – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital ou no contrato.

14.3. As sanções administrativas poderão consistir em:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação no programa;

III – rescisão do contrato ou instrumento equivalente;

IV – impedimento de participar de novos chamamentos públicos promovidos pela Administração Municipal, nos casos de descumprimento grave das obrigações assumidas.

14.4. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

14.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado ao fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

15. DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato ou instrumento equivalente decorrente do presente Chamamento Público poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

15.2. Constituem hipóteses de extinção da contratação:

I – término do prazo de vigência contratual;

II – cumprimento integral do objeto contratado;

III – descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor;

IV – ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto;

V – interesse público devidamente justificado pela Administração Municipal.

15.3. A extinção contratual poderá ocorrer por iniciativa da Administração Municipal ou do fornecedor, mediante comunicação formal e observância das condições estabelecidas no instrumento contratual.

15.4. Nos casos de descumprimento das obrigações contratuais por parte do fornecedor, a Administração poderá proceder à extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.5. A extinção do contrato observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, garantindo ao fornecedor o direito de apresentar justificativas e defesa prévia.

15.6. Em caso de extinção antecipada do contrato, a Administração poderá convocar outros participantes habilitados no Chamamento Público para continuidade do fornecimento dos produtos, observando-se os critérios estabelecidos no edital.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados e resolvidos pela Administração Municipal de Castro Alves – BA, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, observando-se a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

16.2. Na análise das situações não previstas serão considerados, especialmente:

I – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

II – os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

III – as diretrizes do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, estabelecidas na Lei nº 14.628/2023 e demais normas aplicáveis.

16.3. Eventuais dúvidas interpretativas ou lacunas existentes neste Termo de Referência deverão ser solucionadas de forma a preservar o interesse público, a continuidade da execução do programa e a promoção da segurança alimentar e nutricional da população atendida.

16.4. As decisões administrativas adotadas para solução dos casos omissos deverão ser devidamente fundamentadas e registradas no processo administrativo correspondente.

Castro Alves – BA, 06 de março de 2026.

João Batista de Mendonça
Secretário de Agricultura

Familiar					
Total agricultor					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Total agricultor					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Total agricultor					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Total agricultor					
Total do projeto					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor total p/ Produto	
Total do projeto:					
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
GRUPO FORMAL	
Local e Data	
<hr style="width: 50%; margin: 0 auto;"/> Assinatura do Representante do Grupo Formal	
CPF:	
Fone	
E-mail:	
GRUPO INFORMAL	
Nome dos agricultores fornecedores do grupo informal	Assinatura
Local e Data	

ANEXO III – Minuta de Contrato de Compra e Venda

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DE
AGRICULTORES FAMILIARES E
EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS
PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE
ALIMENTOS 003/2026**

CONTRATO N.º ____/2026

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Liberdade, nº 376, Centro, Castro Alves-BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.693.122/0001-52 - Fone (75) 3522-3802, nesse ato representado pela Secretária de xxxxxx, **Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx e portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede à Av. _____, n.º ____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 894/2019, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 003/2026, Processo Administrativo nº 053/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta Contratação de pessoa física e/ou pessoa jurídica para **FORNECIMENTO DE ALIMENTOS** para o atendimento ao **PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS / PAA**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos/PAA.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural para Programa de Aquisição de Alimentos/PAA, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

- a. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2025.
- b. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Anexo II
- c. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo VI deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órg.11.00- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Unid.11.01- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

PA-2075-Apoio a Agricultura Familiar

33.90.32.00.00- Material Bem ou Serviço p Distribuição Gratuita

15000000-Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 5 da Lei nº 894/2019 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural para Programa de Aquisição de Alimentos/PAA, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural para Programa de Aquisição de Alimentos/PAA e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, da Entidade Executora, do GGPAA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2025, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil n.º 03, publicada no DOU de 20 de junho de 2022, pela Lei n.º 14.628, de 20/07/2023, e pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Castro Alves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Castro Alves-BA, ___ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE -
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
CPF nº
- 2) _____
CPF nº

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DO TRABALHO DO MENOR

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e CPF/MF sob o nº....., declara para os devidos fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Castro Alves- BA,dede 2026.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PAA

O(A) (nome do Grupo Formal), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede....., CEP....., na cidade de, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)/....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado (a), CEP....., na cidade de....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de Lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na **Chamada Pública Nº 003/2026**, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e regulamentada pelo Decreto nº 11.802/2023 e nas Resoluções CGPAA correlatas e a Lei 894/2019 e demais normas que regem o Programa de Aquisição de Alimentos/PAA, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Castro Alves- BA,de de 2026.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO VI

ANEXO VI – TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que a Secretaria Municipal de Agricultura, através do Departamento de Aquisição de Alimentos, Entidade Executora do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS/PAA, CNPJ _____.____./_____-__, representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxx recebeu em de de ou durante o período de /...../..... do(s) (nome contratado (os) dos produtos abaixo relacionados:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1					
Valor Total					

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa de Aquisição de Alimentos/PAA e totalizam o valor de **R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**. Informo, ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Secretaria, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da Agricultura Familiar para Programa de Aquisição de Alimentos.

Castro Alves- BA,de de 2026.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

ANEXO VII

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
CHAMADA PUBLICA nº 003/2026**

RAZÃO SOCIAL _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____

E-MAIL: _____ TEL _____ FAX _____

CIDADE _____ ESTADO _____

PESSOA PARA CONTATO _____

Recebemos, através do:

- () via E-mail;
- () acesso à página da internet ;
- () fax a cobrar nº;
- () cópia impressa;
- () fotocópia por conta da empresa licitante;

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando possível necessidade de comunicação futura entre o Pregoeiro e a empresa licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Setor de Licitação.